

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

#### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de insumos (Ribbon) e Cartão em PVC para a impressora de carteira profissional para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando a competência atribuída legalmente aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais e empresas que atuam em sua circunscrição, e conforme disposto na alínea h do artigo 34º da Lei 5.194/66 disciplina que compete aos Creas a expedição de Carteiras Profissionais ou documentos de registro, valendo como documento de identidade e gozando de fé pública, nos termos do artigo do parágrafo 2º do artigo 56º da Lei 5.194/66 e Lei 6.206/1975.
- 2.2 Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA instância máxima do Sistema Profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:
- 2.3 "Art. 24 A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação."
- 2.4 Ainda seguindo essa direção, determina em seu artigo 56 da Lei 5.194/66 que aos profissionais registrados de acordo com essa Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação, sendo assim, o Confea exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia CREA, quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados. Com a realização de um aprofundado estudo de viabilidade técnica, este Federal, visando melhorar e tornar mais eficaz a prestação dos serviços aos profissionais do Sistema, aprovou a mudança dos modelos de Carteira de identidade profissional, nos termos da Resolução nº 1059/2014 e nº 1068/2015.
- 2.5 Destaca-se que com essa proposta moderna e versátil, a carteira de identidade profissional do Sistema Confea/Crea implantada em 2014 a partir da Resolução 1059 é considerada um "cartão inteligente" que dispõe de instrumentos digitais incorporados e facilmente acessíveis junto ao site do Confea, os quais possibilitam armazenar os dados profissionais. Com um microchip PKI, o documento permite a inserção de certificado digital para possibilitar a assinatura de documentos de forma online. Com isso, o profissional pode realizar procedimentos eletronicamente, de uma forma segura e rápida. Já a tecnologia de QR Code também permite ao público em geral ter acesso rápido para a verificação da regularidade do registro profissional.
- 2.6 Considerando o baixo estoque de insumos e cartão em pvc da impressora de expedição de carteiras e que tais emissões não podem ficar indisponíveis aos profissionais do Sistema Confea/CREA, faz-se necessário a compra de insumos com características específicas para a impressão de carteiras profissionais, cujos modelos-padrão foram aprovados e estabelecidos mediante a Resolução n. ° 1.059/2014 e n° 1068/2015, ambas do Conselho Federal.
- 2.7 Visando a continuidade da impressão dos modelos de carteira propostos nas Resoluções citadas acima, justificamos a aquisição de insumos/suprimentos, descritos neste Termo de Referência, conforme abaixo:







# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

2.9 - O quantitativo de suprimentos visa repor o estoque para atender a demanda de impressão por um período de 01 (um) ano. Assim, de modo a suprir a demanda de emissão das citadas carteiras, responsabilidade definida na Resolução n. ° 1.068/2015 - Confea como sendo dos Conselhos Regionais, e em virtude de as impressoras adquiridas para este fim possuírem a tecnologia de retransferência térmica, garantindo, dessa forma, maior qualidade e durabilidade para as impressões, faz-se necessária a aquisição de objeto com especificações compatíveis.

#### 2.10 - Memória de Cálculo

Para o cálculo da estimativa da quantidade de emissão de carteiras, pelo período de 01 (um) ano, foi levada em consideração a quantidade de carteiras emitidas em 2021 e 2022, tendo em vista que a cada exercício houve um aumento na quantidade de solicitação de carteira.

Exercício	Total de carteiras emitidas	
2020	3119	
2021	3713	
2022	2149	

- 2.11 O quantitativo médio de impressões em 2020 a 2022 é de aproximadamente  $8981\,$  carteiras.
- 2.12 Considerando o aumento de impressões nos últimos 03 (três) anos e que a projeção em 2023 e 2024, estimamos que cerca de 3500 carteiras sejam emitidas até 31/12/2022. Para suprir esta demanda com margem até dezembro de 2022 como os insumos abaixo especificados:

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

### CARTÃO PRÉ-IMPRESSO

<u>1)</u> <u>ITEM 01</u>: Cartão pré-impresso – (Smartcard) em material PVC – com chip homologado pela ICP-BR e hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI - (Modelo abaixo):

Espessura: 0,82mm;

Formato: Altura: 53,98mm - Largura: 85,60mm;

Tamanho: ISSO/IEC 7816 e ISSO/IEC 7810 - Tipo ID-1 - tamanho CR 80;

Microchip PKI homologado pelo ICP-Brasil, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a Norma ISO/IECb 7816 e permitir gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 Kilobytes; Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI;

#### Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos:

- Na cor #D2E2D8;
- Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05cm ou 91 pixels e largura de 1,04cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda;







# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6206, de 07 de maio de 1975: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393Ab3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro;
- O CREA-MT fornecerá o arquivo com a arte original do cartão.

Quantidade: Até 12.000(doze mil) unidades.

#### Modelo do cartão





#### ITEM 02:

Grupo	Insumo	Unidade	Autonomia
1	Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	Unidade	1000 simplex/ 500 Duplex
2	Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501	Unidade	300
3	Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	Unidade	300
4	Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-001	Unidade	1000 simplex/ 500 Duplex

## 4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1 Os produtos descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1° da Lei 10.520/2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.
- 4.2 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

## 5 - DA JUSTIFICATIVA POR AGRUPAMENTO

- 5.1 A jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por grupo/item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo.
- 5.2 O agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse dos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.
- 5.3 A contratação por Grupo não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas







# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

5.4 - O agrupamento visa obter ganho de economia de escala, indo ao encontro do Princípio da Economicidade. Assim, os grupos foram divididos conforme classificação dos produtos, permitindo a contratação de apenas uma empresa por grupo, diminuindo, desse modo, o custo administrativo de gerenciamento de contratos.

### 6 - DO VALOR ESTIMADO

6.1 - Os valores globais máximos para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência são de:

CARTÃO PRÉ-IMPRESSÃO DE PVC, COM CHIP PKI					
VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL			
R\$ 14,50	8000	R\$ 116.000,00			
VALOR TOTAL		R\$ 116.000,00			

INSUMOS						
GRUPO	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL		
1	Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	1497,00	12	17.964,00		
2	Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501	358,00	13	4.654,00		
3	Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	373,00	13	4.849,00		
4	Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-001	845,00	12	10,140,00		
VALOR TOTAL						

- 6.2 Os Ribbons deverão ser originais (não remanufaturados) e permitirem a impressão colorida nos dois lados da carteira para a quantidade determinada neste documento. Os produtos deverão ser 100% compatíveis com a impressora CR805.
- 6.3 A validade dos Ribbons deverá ser de no mínimo 01 anos.
- 6.4 Todos os suprimentos devem ser compatíveis com a impressora e o módulo de laminação.

### 7 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O fornecimento dos bens será após a assinatura do contrato e mediante Ordem de Compra, devidamente\_formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.
- 7.2 O prazo de entrega dos bens de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, no seguinte endereço: Sede do CREA-MT, situado na Avenida Rubens de Mendonça, 491, Araes Cuiabá/MT, CEP: 78.005-725, no período das 08:30 às 15:30 horas, de segunda a sexta, na Área da Gerência de Logística.
- 7.3 Os bens serão recebidos:
- 7.3.1 Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as







# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3.3 Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva Nota Fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.
- 7.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 7.4 - Da Garantia:

- 7.4.1 O Prazo de garantia do objeto será conforme limite mínimo estabelecido na especificação técnica do Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 7.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e descarga dos bens.
- 7.6 Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo destes.
- 7.7 Os bens deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 7.8 Não sendo o objeto entregue, ao Crea-MT, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Compra, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei nº 8.666/93.
- 7.9 Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 7.10 A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da CREA-MT a sua aceitação.
- 7.11 Para cada entrega, deverá ser emitida Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas em desacordo com a Proposta e Ordem de Compra/Nota Fiscal.
- 7.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota







# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 8.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, avarias ou defeitos.
- 8.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.
- 8.11 A contratada responderá pela garantia de eventuais defeitos de fabricação, instalação ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.12 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento do objeto.
- 8.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CREA-MT:
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos o fornecimento e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 9.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.6 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.9 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;







# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 9.10 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 9.11 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 9.12 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO

- 10.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 10.2 O contrato terá eficácia após a publicação do extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

### 11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Contratada no ato da entrega apresentar nota fiscal/fatura no Departamento Administrativo, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 12.2 O pagamento será feito mediante depósito bancário no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos nas dependências do CREA-MT e a atestação, da nota fiscal apresentada desde que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações apresentadas neste termo de referência;
- 12.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com as contribuições da fazenda.
- 12.4 O CREA-MT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual a ser celebrado entre o CREA-MT e a CONTRATADA.Salvo melhor juízo.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-MT.

Cuiabá, 20 de setembro de 2022

Renilda Alcantara kohlhase Gerente de Controle Operacional - GECOP Autorizada p/ Portaria 071/2018







Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO DOS REIS**, **Assistente Administrativo**, em **21/09/2022**, às **17:35**, conforme horário oficial de Cuiabá - MT, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

